



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº 6.274, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Regulamenta o art. 86 da Lei Complementar nº 057/2005, Código Tributário do Município, e a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF), sistema de declaração eletrônica para registro, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido pelas Instituições Financeiras e equiparadas, e altera e revoga dispositivos do Decreto Municipal nº 5.574/2013.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no inciso V do art. 70 da Lei Orgânica do Município, o qual estabelece a competência privativa do Prefeito para expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

Considerando o disposto no art. 86 da Lei Complementar nº 057, de 22 de dezembro de 2005, Código Tributário do Município e suas alterações, o qual prescreve que regulamento estabelecerá os modelos de formulários, livros, nota fiscal de serviços e outros documentos necessários ao registro, controle e fiscalização dos serviços ou atividades, inclusive prazos e formas de escrituração, exigíveis dos contribuintes e de terceiros, sempre que tal exigência se fizer necessária em razão da peculiaridade da prestação, e que, quando o volume, natureza ou modalidade da prestação de serviços aconselhar ou quando o cumprimento das obrigações acessórias for difícil, insatisfatório ou sistematicamente descumprido, poderá ser instituído regime especial, adequando-o às situações, na forma prevista em diploma legal, suspendendo a sua aplicação, a critério da autoridade tributária;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 5.574, de 7 de outubro de 2013, que instituiu a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no Município;

Considerando o Memorando Interno nº 055, de 28 de março de 2018, do Departamento Municipal de Administração e Finanças, solicitando a regulamentação do referido dispositivo legal;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.274, de 28 de março de 2018 Fls. 2 de 6

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF), sistema de declaração eletrônica para registro, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido pelas Instituições Financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF).

Parágrafo único. A expedição da DES-IF será obrigatória a partir de 1º de abril de 2018.

Art. 2º A transmissão da DES-IF, sua validação e certificação digital serão feitas por meio do Sistema Informatizado SIMPLISS, ambiente disponibilizado aos contribuintes por meio da rede mundial de computadores, no sítio da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista na Internet, www.eparaguacu.sp.gov.br, para a importação de dados que a compõem as bases de dados das Instituições Financeiras e equiparadas e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF.

Art. 3º A validação da DES-IF dar-se-á após o processamento com sucesso do arquivo transmitido.

Art. 4º A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP Brasil), garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco.

Art. 5º A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I - Apuração Mensal do ISSQN, que deverá ser gerada mensalmente e entregue ao fisco até o dia 8 do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

a) o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;

b) o conjunto de informações que demonstram a apuração do ISS mensal;

c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição;

II - Demonstrativo Contábil, que deverá ser entregue anualmente ao fisco no mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

a) os Balancetes Analíticos Mensais;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.274, de 28 de março de 2018 Fls. 3 de 6

b) o Demonstrativo de rateio de resultados internos.

III - Informações Comuns aos Municípios, que deverá ser transmitido anualmente ao fisco até o dia 15 do mês de fevereiro do ano em curso e sempre que houver alterações no Plano Geral de Contas Comentado (PGCC) ou nas Tabelas, contendo:

a) o Plano Geral de Contas Comentado (PGCC);

b) a Tabela de tarifas de serviços da instituição;

c) a Tabela de identificação de serviços de remuneração variável.

IV - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis, que deverá ser gerado anualmente até o dia 15 do mês de julho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados, ocorrendo a entrega somente por meio de intimação do fisco, conforme prazo e conteúdo solicitado.

Art. 6º As instituições financeiras deverão realizar o envio de todas as declarações previstas no art. 5º deste decreto, referentes aos últimos 5 anos, até o dia 31 de julho de 2018.

Paragrafo único. O descumprimento do *caput* deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

Art. 7º Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas neste decreto ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

Art. 8º Os contribuintes obrigados ao cumprimento desta declaração poderão utilizá-la de forma facultativa até 1º de abril de 2018.

Art. 9º O recolhimento do ISSQN devido deverá ser efetuado por meio do Documento de Arrecadação Municipal da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DAM-DES-IF), gerado pelo Sistema SIMPLISS (na aba DES-IF), até o último dia do mês subsequente à ocorrência do fato gerador, ou ainda, no primeiro dia útil posterior, quando este incidir em sábado, domingo ou feriado.

§ 1º O Documento de Arrecadação Municipal da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DAM-DES-IF) será emitido com base nas declarações nos moldes do art. 5º deste decreto.

§ 2º As Instituições Financeiras e equiparadas participantes dos programas de incentivos fiscais no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista deverão utilizar o DAM-DES-IF, informando o número do processo do projeto para usufruir dos incentivos previstos em legislação específica.

§ 3º O pagamento do ISSQN após o prazo definido no *caput* deste artigo implicará na atualização monetária do imposto devido, acrescido de multa e juros de



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.274, de 28 de março de 2018 Fls. 4 de 6

mora, conforme o art. 99 da Lei Complementar Municipal n.º 057 de 22 de dezembro de 2005, Código Tributário do Município.

Art. 10. As Instituições Financeiras e equiparadas e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF, ficam obrigadas a manter à disposição do fisco municipal:

- I - os balancetes analíticos em nível de subtítulo interno;
- II - todos os documentos relacionados ao fato gerador do ISSQN.

Art. 11. Os dados declarados no Sistema Informatizado SIMPLISS são de inteira responsabilidade dos prestadores e ou tomadores de serviços, vedada ao Fisco Municipal a inserção, alteração e exclusão de dados.

Parágrafo único. O Fisco Municipal somente terá acesso à leitura dos dados declarados.

Art. 12. As Instituições Financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF, devem declarar os documentos fiscais recebidos referentes aos serviços tomados, nos moldes do Decreto Municipal n.º 5.574 de 7 de outubro de 2013.

Art. 13. O Decreto Municipal n.º 5.574, de 7 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações, mediante nova redação do § 1º do art. 2º; revogação da Seção VII - Da Substituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, e dos respectivos arts. 14, 15, 16 e 17; acréscimo da Seção VIII - Da Retroatividade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e do respectivo art. 17-A; nova redação do Anexo I - Modelo de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e); e revogação do Anexo II - Modelo de Recibo Provisório de Serviços (RPS):

“Art. 2º

§ 1º A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões ‘Prefeitura do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista’, ‘Departamento de Administração e Finanças’, ‘Divisão de Rendas’ e ‘Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)’, além do endereço eletrônico oficial ‘www.eparaguacu.sp.gov.br’.

.....” (NR)

“Seção VII – Da Substituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Art. 14. (REVOGADO).

Art. 15. (REVOGADO).

Art. 16. (REVOGADO).

Art. 17. (REVOGADO).” (NR)

“Seção VIII Da Retroatividade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.274, de 28 de março de 2018 Fls. 5 de 6

"Art. 17-A. É permitido retroagir a emissão da NFS-e em até 10 dias corridos.

§ 1º A retroação somente é possível se no período não tiver sido emitida nenhuma NFS-e.

§ 2º Os prestadores e tomadores em regime especial ou que estejam sendo fiscalizados ficam impedidos de retroagirem a emissão de NFS-e." (NR)

"ANEXO II – (REVOGADO)." (NR)

Parágrafo único. O Anexo I - Modelo de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) do Decreto Municipal n.º 5.574, de 7 de outubro de 2013, fica substituído pelo anexo constante deste decreto.


Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 28 de março de 2018.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete



Publicação: A Semana Data: 30/03/18 Edição: 3869
Visto do servidor responsável: 



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.274, de 28 de março de 2018 Fls. 6 de 6

ANEXO I – MODELO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-e)

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAUSLITA		Número da Nota Fiscal			
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DIVISÃO DE RENDAS WWW.EPARAGUACU.SP.GOV.BR NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E					
		Série:			
		Data Emissão:			
CERTIFICAÇÃO:					
DADOS DO PRESTADOR					
Nome/Razão Social: Nome Fantasia: CNPJ/CPF: Endereço: Bairro: Município: E-mail:	Insc. Municipal:	Insc. Estadual: N°: Compl.: UF: Telefone:	CEP:		
DADOS DO TOMADOR					
Nome/Razão Social: CNPJ/CPF: Endereço: Bairro: Município: E-mail:	Insc. Municipal:	Insc. Estadual: N°: Compl.: UF: Telefone:	CEP:		
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO					
Item	Tributável	Qtde.	Vi. Unitário R\$	Total R\$	
Valor Tributável: R\$	Valor não Tributável: R\$	VALOR BRUTO DA NOTA		R\$	
Valor Total das Deduções: R\$	Desconto Incondicionado: R\$	Desconto Condicionado: R\$	Base de Cálculo: R\$	Aliquota: R\$	Valor do ISS: R\$
PIS: R\$ %	COFINS: R\$ %	INSS: R\$ %	IR: R\$ %	CSLL: R\$ %	Outras Retenções: R\$
Valor Aproximado de Impostos: Federais R\$		Estaduais R\$	Municipais R\$	VALOR LÍQUIDO DA NOTA	R\$
ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO					
OUTRAS INFORMAÇÕES					
Mês de Competência: Recolhimento: CNAE: Observações:	Local do Recolhimento: Tributação:	Data Geração:			
Impresso em: _____ às _____					
Recobi(emos) de: Os serviços constantes nesta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica. _____/_____/_____ Data				NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Número: Certificação	
Assinatura do Recebedor					